



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal  
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 19 de março de 2025

16 Páginas / Ano 9 / Edição nº 898



## DECRETOS

DECRETO nº. 588/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03086/2025,

### DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, do cargo em provimento comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CONVÉNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, nomeada que fora através do Decreto nº. 059/2025, a senhora MIRIAN NUNES NACLI RAMOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.662-3 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.398-04.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 589/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03086/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Assistente Social junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, é responsável pelo SERP (Sistema Educacional da Rede de Proteção), onde são inseridas as faltas do alunos da Rede Municipal e encaminhados ao Conselho Tutelar e Ministério Público; responsável pela frequência escolar dos alunos matriculados no ensino regular e também da jornada ampliada; realiza visitas domiciliares semanalmente para famílias dos alunos inseridos no SERP e também para aqueles que apresentam necessidade de visita domiciliar (alguma questão social apresentada pelo aluno); responsável por responder ofícios/encaminhamentos/solicitações enviadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público, CREAS, CRAS, CAPS e outros departamentos de Assistência Social; participa de audiências (MP ou Judiciário) relacionadas a alunos da Rede Municipal; realiza e participa de reuniões da rede de proteção da criança e do adolescente de Jaguariaíva; acompanha alunos e famílias em situação de vulnerabilidade social e risco; atendimento e encaminhamento de alunos que necessitam de atendimento na SE-MUS, seja por clínico geral, pediatra, psicólogo, neurologista, etc.; atendimento e encaminhamento de alunos que necessitam de atendimento do CAPS ou de médico psiquiatra, entre outras atribuições correlatas;

### RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER a servidora com cargo em provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, senhora ANA JULIA NOGARI DE CASTRO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.992-7 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.349-79, matrículada sob nº. 8.008, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 590/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03086/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Operador de Projeto Cinematográfico junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, o servidor passará a acumular a função de Coordenador do Cine Teatro Municipal "Valéria Luercy" e atuará em conjunto com a Diretoria do Departamento de Cultura, sendo responsável por todas as ações relacionadas ao funcionamento do cinema, bem como pela utilização, organização e conservação do espaço, e ficará também incumbido de coordenar os eventos realizados no Cine Teatro.

### RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de OPERADOR DE PROJETO CINEMATOGRÁFICO, senhor ANDRÉ LUIZ BRYZ FILHO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.170-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.269-60, matriculado sob nº. 6.752, Gratificação de Função FG 10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 591/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03089/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Bibliotecário junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a servidora será responsável por desenvolver e implementar o Projeto "Hora do Conto", em parceria com as escolas municipais, incluindo aquelas localizadas na área rural do Município e também está disponível para participar ativamente e colaborar na organização de eventos culturais promovidos pelo Departamento de Cultura, contribuindo com sua experiência e expertise, se comprometendo a estar disponível para os eventos em horários noturnos, durante feriados e aos finais de semana,

### RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de BIBLIOTECÁRIO, senhora CLAUDETTE MORAES MAXIMIANO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.671-1 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.349-82, matrículada sob nº. 8.020, Gratificação de Função FG 03, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 592/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03089/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a servidora passará a integrar a escala de limpeza do cinema aos finais de semana, sendo responsável pela manutenção da limpeza e organização dos espaços, assegurando um ambiente adequado e seguro para o público e funcionários, bem como apoiará o Departamento de Cultura na organização e execução dos eventos que ocorram nos finais de semana e feriados, com apoio logístico, auxílio na preparação dos espaços e na coordenação das atividades do evento, garantindo que todas as demandas sejam atendidas com eficiência e pontualidade. Será responsável ainda por garantir que os espaços estejam sempre prontos para uso;

Considerando ainda que a servidora estará disponível para atuar sempre que necessário demonstrando flexibilidade e comprometimento com os horários de trabalho, incluindo feriados e finais de semana.

### RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER a servidora com cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, senhora DARLING CRISTINA RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.456-3 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.759-62, matrículada sob nº. 4.787, Gratificação de Função FG 06, o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 593/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03085/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a servidora passará a integrar a escala de limpeza do cinema durante os finais de semana, sendo responsável pela manutenção e organização dos espaços, sua atuação incluirá o apoio logístico nos eventos promovidos pelo Departamento de Cultura, auxiliando na preparação dos espaços e na coordenação das atividades dos eventos; também estará disponível para atuar sempre que necessário, demonstrando flexibilidade e comprometimento com os horários de trabalho, incluindo feriados e finais de semana;

### RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER a servidora com cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, senhora DENISE ALVES DE LIMA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.676-7 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.069-10, matrículada sob nº. 5.676, Gratificação de Função FG 06, o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal



EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## DECRETO nº. 594/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03084/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a servidora passará a assessorar diretamente a Diretora do Departamento de Cultura, na organização e supervisão de processos administrativos internos, ficando encarregada da elaboração, controle e arquivamento de documentos institucionais, garantindo a conformidade com os procedimentos internos e legais. Também terá responsabilidade pela emissão de relatórios periódicos e análise de dados, fornecendo informações precisas para a tomada de decisões de gestão;

Considerando ainda que a servidora participará ativamente da coordenação e execução de eventos municipais, incluindo a logística e o acompanhamento de todas as etapas dos eventos, desde o planejamento até a avaliação pós-atividade; também terá a função de supervisora e dar suporte a atividades administrativas relacionadas ao planejamento orçamentário, à gestão de contratos e à comunicação interna e externa;

## RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER a servidora com cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, senhora **EMANUELLE CRISTINA DA SILVA VAZ**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.057-4 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.659-45, matriculada sob nº. 6.787, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## DECRETO nº. 595/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03090/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a servidora passará a integrar a escala de limpeza do cinema durante os finais de semana, sendo responsável pela manutenção da limpeza e organização dos espaços, assegurando um ambiente adequado e seguro para o público e funcionários, e terá um papel ativo na organização e execução dos eventos promovidos pelo Departamento que ocorrem aos finais de semana e feriados, demonstrando flexibilidade e comprometimento com os horários de trabalho, para garantir as operações do cinema e para que os eventos do Departamento ocorram de forma contínua e sem intercorrências,

## RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, senhora **JOCILENE XAVIER DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.582-8 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.219-26, matriculada sob nº. 4.015, **Gratificação de Função FG 06**, o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico da servidora

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**

Prefeito Municipal

EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## DECRETO nº. 596/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03087/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Educador Infantil junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a servidora exerce a função de Diretora do Departamento: Cinema, Casa da Cultura, Escola de Música, Bibliotecas Municipais, Clube Recreativo, Museu Histórico; Planejar, Organizar e Avaliar todos os eventos promovidos pelo Departamento de Cultura; Coordenar o funcionamento pedagógico da Escola de Música; Elaborar projetos políticos-pedagógicos para os alunos da Rede Municipal de Educação; como por exemplo, Tropeirismo; Planejar e acompanhar a atividade "Hora do Conto", realizada com os alunos da Rede Municipal de Ensino; Desenvolver projeto pedagógicos relacionados às datas comemorativas Municipais, Estaduais e Nacionais, como por exemplo, o Desfile Cívico Temático e as comemorações da Semana da Pátria e o aniversário do Município; Planejar e implementar Programas Culturais Pedagógicos; Desenvolver projetos em parceria com as escolas, promovendo a cultura, o acesso à arte e ao conhecimento; Gerir acervos históricos, preservando e administrando coleções de arte, documentos históricos e outros bens culturais, assegurando sua conservação e acessibilidade; Implementar projetos pedagógicos culturais voltados aos alunos com necessidades especiais;

## RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de EDUCADOR INFANTIL, senhora **JULIANA DA SILVA RIBEIRO TEIXEIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.061-7 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.529-16, matriculada sob nº. 1.784, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da servidora

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 502/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**

Prefeito Municipal

EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## DECRETO nº. 597/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03095/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Professor de Música junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, o servidor, em horários noturnos, será encarregado da formação e organização da Fanfarra Municipal, bem como será responsável também pelo planejamento e execução da criação da Banda Municipal, visando enriquecer a oferta cultural da cidade e fortalecer a presença das músicas nas diversas manifestações comunitárias,

## RESOLVE

Considerando ainda que, o servidor estará disponível para acompanhar a Fanfarra Municipal em suas apresentações, tanto dentro quanto fora do Município, conforme as necessidades da programação oficial, e será responsável também por realizar apresentações em datas comemorativas do Município, bem como o mesmo ficará à disposição do Departamento de Cultura para auxiliar na organização e execução dos eventos promovidos pelo setor,

## RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de PROFESSOR DE MÚSICA, senhor **MARCELO ALVES DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.384-8 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.259-27, matriculado sob nº. 5.639, **Gratificação de Função FG 03**, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## DECRETO nº. 598/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03091/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Zelador junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a servidora passará a integrar a escala de limpeza do Cine Teatro Valéria Luercy aos finais de semana, sendo responsável pela manutenção da limpeza e organização dos espaços; a servidora terá um papel ativo na organização dos eventos promovidos pelo Departamento de Cultura que ocorrem aos finais de semana e feriados, incluindo apoio logístico, auxílio na preparação dos espaços e na coordenação das atividades dos eventos; também estará disponível para atuar sempre que necessário, demonstrando flexibilidade e comprometimento com os horários de trabalho,

## RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de ZELADOR, senhora **MARISA BERNARDO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.403-9 II/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.288-85, matriculada sob nº. 903, **Gratificação de Função FG 06**, o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## DECRETO nº. 599/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03072/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, o servidor, em horários noturnos, será encarregado da formação e organização da Fanfarra Municipal, visando enriquecer a oferta cultural da cidade e fortalecer a presença das músicas nas diversas manifestações comunitárias,

## RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E, senhor **NILSON DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.262-1 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.849-91, matriculado sob nº. 4.788, **Gratificação de Função FG 03**, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico do servidor



**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## **DECRETO nº. 600/2025**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 0309/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Historiador junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a servidora será responsável pela criação e coordenação de projetos educacionais e culturais voltados à preservação e divulgação da história local e regional e também será coordenadora de projetos educativos que envolverão os alunos em atividades práticas de pesquisa histórica,

## **RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER a servidora com cargo em provimento efetivo de HISTORIADOR, senhora **PLÍCILA DE BRITO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.836-6 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.659-50, matriculada sob nº. 3.175, **Gratificação de Função FG 03**, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico da servidora.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## **DECRETO nº. 601/2025**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 0309/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Professor de Música junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, o servidor, em horários noturnos, será o encarregado da formação e organização da Fanfarra Municipal, bem como será responsável também pelo planejamento e execução da criação da Banda Municipal, visando enriquecer a oferta cultural da cidade e fortalecer a presença das músicas nas diversas manifestações comunitárias,

Considerando ainda que, o servidor estará disponível para acompanhar a Fanfarra Municipal em suas apresentações, tanto dentro quanto fora do Município, conforme as necessidades da programação oficial, e será responsável também por realizar apresentações em datas comemorativas do Município, bem como o mesmo ficará à disposição do Departamento de Cultura para auxiliar na organização e execução dos eventos promovidos pelo setor,

## **RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de PROFESSOR DE MÚSICA, senhor **ROGÉRIO LIMA GOMES**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.661-1 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.888-61, matriculado sob nº. 3.208, **Gratificação de Função FG 03**, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico do servidor.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## **DECRETO nº. 602/2025**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 0309/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a servidora passará a integrar a escala de limpeza do Cine Teatro Valéria Luerzy aos finais de semana, sendo responsável pela manutenção da limpeza e organização dos espaços; a servidora terá um papel ativo na organização dos eventos promovidos pelo Departamento de Cultura que ocorrem aos finais de semana e feriados, incluindo apoio logístico, auxílio na preparação dos espaços e na coordenação das atividades dos eventos; também estará disponível para atuar sempre que necessário, demonstrando flexibilidade e comprometimento com os horários de trabalho,

## **RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, senhora **SANDRA INOCÊNCIA CORRÊA BRASIL**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.962-1 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.169-62, matriculada sob nº. 3.838 **Gratificação de Função FG 06**, o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico da servidora

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

## **DECRETO nº. 604/2025**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 0309/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, a servidora passará a integrar a escala de limpeza do Cine Teatro Valéria Luerzy aos finais de semana, sendo responsável pela manutenção da limpeza e organização dos espaços; a servidora terá um papel ativo na organização dos eventos promovidos pelo Departamento de Cultura que ocorrem aos finais de semana e feriados, incluindo apoio logístico, auxílio na preparação dos espaços e na coordenação das atividades dos eventos; também estará disponível para atuar sempre que necessário, demonstrando flexibilidade e comprometimento com os horários de trabalho,

## **RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, senhora **VANIA BETENHEUSER**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.542-3 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.289-36, matriculada sob nº. 3.258 **Gratificação de Função FG 06**, o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico da servidora.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## **DECRETO nº. 605/2025**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03882/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretaria da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Veículos Pesados, na Zona Rural do município,

Considerando que o servidor labora numa jornada de trabalho com horário especial para que possa cumprir suas funções,

## **RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS, senhor **CARLOS ALBERTO SOUTO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.342-9 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.189-87, matriculado sob nº. 1.049, **Gratificação de Função FG 08**, o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor.

**Artigo 2º.** A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

**Artigo 3º.** Fica revogado o Decreto nº. 205/2025.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística



**DECRETO nº. 606/2025**

O Prefeito de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03883/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Operador de Máquinas Pesadas, na Zona Rural do município, em áreas distantes do perímetro urbano, em operações complexas na manutenção de estradas rurais, pela natureza exigente dos serviços onde o trabalho em locais remotos requer uma flexibilidade significativa do operador que muitas vezes trabalha em horários alternativos e estando disponível para emergências,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, senhor **DIEGO RODRIGUES MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.669-1 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.279-67, matriculado sob nº. 5.999, Gratificação de Função FG 03, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico do servidor.

**Artigo 2º.** A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

**Artigo 3º.** Fica revogado o Decreto nº. 429/2025.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

**DECRETO nº. 607/2025**

O Prefeito de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03889/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E, na Zona Rural do município,

Considerando que o servidor labora numa jornada de trabalho com horário especial para que possa cumprir suas funções,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **JOÃO MARCEL FURQUIM**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.275-411/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.059-50, matriculado sob nº. 5.624, Gratificação de Função FG 08, o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor.

**Artigo 2º.** A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

**Artigo 3º.** Fica revogado o Decreto nº. 213/2025.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

**DECRETO nº. 608/2025**

O Prefeito de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03881/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Veículos Pesados, na Zona Rural do município,

Considerando que o servidor labora numa jornada de trabalho com horário especial para que possa cumprir suas funções,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **LEILSON RIBEIRO MAIA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.195-4 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.019-81, matriculado sob nº. 6.297, Gratificação de Função FG 08, o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor.

**Artigo 2º.** A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

**Artigo 3º.** Fica revogado o Decreto nº. 217/2025.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**

Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

**DECRETO nº. 609/2025**

O Prefeito de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03885/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E, na Zona Rural do município,

Considerando que o servidor labora numa jornada de trabalho com horário especial para que possa cumprir suas funções,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **LUIS HENRIQUE MARTINS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.198-9 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.709-50, matriculado sob nº. 6.468, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico do servidor.

**Artigo 2º.** A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

**Artigo 3º.** Fica revogado o Decreto nº. 400/2025.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**

Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**DECRETO nº. 610/2025**

O Prefeito de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03888/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2963/2023,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções próprias do seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E, na Zona Rural do município,

Considerando que o servidor labora numa jornada de trabalho com horário especial para que possa cumprir suas funções,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **NERI JOSÉ FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.048-2 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.609-30, matriculado sob nº. 3.836, Gratificação de Função FG 08, o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor.

**Artigo 2º.** A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

**Artigo 3º.** Fica revogado o Decreto nº. 225/2025.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**

Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**DECRETO nº. 611/2025**

O Prefeito de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009, c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03865/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEARH, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Analista de Arquivo e Patrimônio Júnior à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEARH, a servidora auxiliará no registro e controle de todo o patrimônio móvel e imóvel no sistema Municipal,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **ANALISTA DE ARQUIVO E PATRIMÔNIO**, senhora **LARISSA MONIQUE DOS SANTOS SILVA PAULO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.254-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.609-06, matriculada sob nº. 8.082, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**

Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**DECRETO nº. 612/2025**

O Prefeito de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009, c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03855/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Oficial de Manutenção junto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, o servidor será incumbido das atividades de reparos nas vias onde o SAMAE realiza serviços de manutenção, bem como prestará auxílio nos demais serviços que lhe forem designados, junto às equipes de água e esgoto do SAMAE,



**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **OFICINA DE MANUTENÇÃO**, senhor **ROSNEL LABRES DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX754-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX-749-02, matriculado sob nº. 4.987, **Gratificação de Função FG 06**, o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico do servidor.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**ADILSON RODRIGO MILEK**  
Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

**DECRETO nº. 613/2025**

**Súmula:** Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 605,000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais) no Orçamento Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 3.018/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 0387/2025,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 605,000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

30.000	SAMAE	IDUSO/GRUPO/FONTE	VALOR (R\$)
30.001	Divisão de Administração Geral		
17.122.0024.2.095	Manutenção dos Serviços Administrativos do SAMAE		
15-3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	03076	55.000,00
<b>Total da Suplementação</b>			<b>55.000,00</b>
30.000	SAMAE	IDUSO/GRUPO/FONTE	VALOR (R\$)
30.002	Divisão do Sistema de Água		
17.122.0024.2.096	Operação e Manutenção do Sistema de Água Urbano		
32-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	03076	350.000,00
34-	Equipamentos e Material Permanente	03076	200.000,00
<b>Total da Suplementação</b>			<b>550.000,00</b>
<b>Total Geral da Suplementação</b>			<b>605.000,00</b>

**Artigo. 2º.** Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, de acordo com o disposto no art. 43, §1º, da Lei Federal nº. 4.320/1964, os seguintes recursos:

I. Oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024:

Fonte	Descrição	Valor
03076	Recursos Ordinários Livres	605.000,00

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

**Artigo 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**ADILSON RODRIGO MILEK**  
Presidente do SAMAE

**DECRETO nº. 614/2025**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso XI, e XXVI e da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2963/2023 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 003886/2025,

Considerando a Lei Municipal nº. 2963/2023,

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que majoritariamente o servidor exerce suas funções dentro do seu cargo de Motorista Veículos Pessados e precisa dominar técnicas específicas de manobra, carregamento e descarregamento de cargas pesadas, além de compreender as características e limitações dos veículos que opera, também é responsável pela verificação regular das condições do veículo, garantindo que esteja em condições seguras de operação, em grande parte do tempo exerce suas atividades em áreas distantes do perímetro urbano realizando operações complexas na manutenção de estradas, trabalhando muitas vezes em horários alternativos, estando disponível para emergências;

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA VEÍCULOS PESSADOS**, senhor **SILVIO CEZAR DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX164-7 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX-929-20, matriculado sob nº. 1.046, **Gratificação de Função FG 06**, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico do servidor.

**Artigo 2º.** Fica revogado o Decreto nº. 205/2025.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

**DECRETO nº. 615/2025**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Artigo 1º, NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CONVENIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, a senhora **ADRIANE D'ANDREA RONQUI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX351-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX,909-04, para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025,

**DECRETA**

**Artigo 2º.** Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-3 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal nº. 3019/2025.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**DECRETO nº. 616/2025**

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso XI, e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025 e seus anexos,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2023, classificada em 4º lugar, a Senhora **ANA BEATRIZ BATISTA LOPES**, portadora da Cédula de Identidade RG. XXXX548-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX-369-88, para o cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025 e seus anexos,

**DECRETA**

**Artigo 2º.** A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025 e seus anexos,

**DECRETA**

**Artigo 3º.** A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**DECRETO nº. 617/2025**

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025 e seus anexos,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2023, classificado em 14º lugar, o Senhor **DIEGO JOSE AVELINO**, portador da Cédula de Identidade RG. XXXX114-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX-329-05, para o cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025 e seus anexos,

**DECRETA**

**Artigo 2º.** O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025 e seus anexos,

**DECRETA**

**Artigo 3º.** A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal



ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário  
HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**DECRETO nº. 621/2025**

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSE SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2023, classificada em 15º lugar, a Senhora **RAFAELLY FERNANDA PRESTES BRANDÃO**, portadora da Cédula de Identidade RG. XXXX.426-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.558-61, para o cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

**Artigo 2º.** A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

**Artigo 3º.** A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário  
CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**DECRETO nº. 622/2025**

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSE SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2023, classificada em 36º lugar, a Senhora **SILVANA GONÇALVES SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG. XXXX.227-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.399-00, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR CLASSE A**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

**Artigo 2º.** A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

**Artigo 3º.** A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário  
HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**DECRETO nº. 623/2025**

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSE SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2023, classificada em 67º lugar, a Senhora **VIVIAN CARLOS SOWINSKI**, portadora da Cédula de Identidade RG. XXXX.063-8 PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.229-83, para o cargo de provimento efetivo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

**Artigo 2º.** A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

**Artigo 3º.** A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário  
HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**DECRETO nº. 624/2025**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSE SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso IX, X e XI da Lei Orgânica do Município, ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03654/2025,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** NOMEIA para compor a **COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL** para a realização do **JEPS - Jogos Escolares do Paraná - Fase Municipal**:

I - Como Presidente:

• **JOSÉ SLOBODA**, brasileiro, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXX.839-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.009-82, matrícula nº 8.109;

II - Como Diretor Geral:

• **LEON SFEIR VON LINSINGEN JÚNIOR**, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, portador da Cédula de Identidade RG. nº. XXXX.553-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº. XXXX.XXX.379-84, matrícula nº 1.708;

III - Como Coordenador Geral e Técnica:

• **MAURÍCIO MOREAS CAMARGO**, brasileiro, servidor público com cargo em provimento efetivo de Professor, portador da Cédula de Identidade RG. nº. XXXX.614-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº. XXXX.XXX.379-84, matrícula nº 1.403;

• **LUCIANO MIGUEL RIBAS**, brasileiro, servidor público com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Planejamento Esportivo e Atividades de Lazer, portador da Cédula de Identidade RG. nº. XXXX.215-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº. XXXX.XXX.849-20, matrícula nº 8.219;

IV - Como Coordenadora de Abertura

• **ELIZÂNGELA MARIA DE MELO**, brasileira, servidora pública com cargo em provimento comissionado de Diretora do Departamento de Esporte e Lazer, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. XXXX.599-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº. XXXX.XXX.019-11, matrícula nº 8.174;

V - Como Assessoria de Imprensa

• **FRANCISCO LEOPOLDO GUEDES**, brasileiro, servidor público com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Comunicação Social, portador da Cédula de Identidade RG. nº. XXXX.436-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº. XXXX.XXX.199-76, matrícula nº 8.119;

VI - Como Secretária

• **THIAGO IGNÁCIO CORRÊA**, brasileiro, servidor público com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG. nº. XX.XXX.227-3 II/PR e inscrito no CPF/MF nº. XXX.XXX.969-96, matrícula nº 3.305;

**Artigo 2º.** Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 4º.** Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEON SFEIR VON LINSINGEN JÚNIOR  
Secretário Municipal de Turismo

**DECRETO nº. 625/2025**

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSE SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2023, classificada em 67º lugar, a Senhora **JOYCE SABRINE LEME MANOEL ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade RG. XXXX.387-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.XXX.639-38, para o cargo de provimento efetivo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

**Artigo 2º.** A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

**Artigo 3º.** A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA  
Secretário Municipal de Saúde

**DECRETO nº. 626/2025**

**Súmula:** Concede Pensão por Morte a Zilda Messias Pereira da Silva, viúva do servidor aposentado falecido Expedito Paulo da Silva.

**O PREFEITO DE JAGUARAIÁ**, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autuado sob nº. 0048/2025 - IPASPM e Protocolo Geral sob nº. 03847/2025,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Fica concedido o benefício previdenciário de **PENSÃO POR Morte**, com fundamento no art. 21, I, da Lei Municipal nº. 2913/2022, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva, a **ZILDA MESSIAS PEREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.558-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.139-62, viúva do servidor aposentado **EXPEDITO PAULO DA SILVA**, falecido em 29/01/2022.

**§1º.** Os **proventos**, na forma do art. 21, I, da Lei Municipal nº. 2913/2022, corresponderão a 60% (sessenta por cento) sobre seu último provimento de aposentadoria, o que corresponde a R\$ 1.257,77 (mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), havendo complementação no valor R\$ 260,23 (duzentos e sessenta reais e vinte e três centavos), equivalente ao valor benefício ao salário mínimo nacional, qual seja, R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezesseis reais) **mensais**, correspondente a um total de **R\$ 18.216,00** (dez mil, duzentos e dezenas reais) **anuais**, assegurando-se o reajuste do benefício na forma disposta pelo art. 22 da Lei Municipal nº. 2913/2022.

**§2º.** O benefício é vitalício, nos termos do art. 27, V, "c", da Lei Municipal nº. 2913/2022.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva - IPASPM.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos à data do óbito em **29/01/2025**, na forma do disposto no artigo 25, I, da Lei Municipal nº. 2913/2022.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

VALDEIR FERREIRA  
Presidente do IPASPM

**DECRETO nº. 627/2025**

**Súmula:** Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação para fins de progressão na Carreira do Magistério Público Municipal e, dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSE SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso IX, X e XI da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº. 3001/2024 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 13204/2024,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Por avanço horizontal entende-se a Progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estabelecido no art. 40 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

**Art. 2º.** O avanço horizontal dar-se-á aos integrantes da Classe que tenham cumprido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, mediante critérios devidamente pontuados e decorrerá de avaliação que considerará o desempenho e a qualificação do profissional.

**§1º.** A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação a cada 24 (vinte e quatro) meses.

**§2º.** O primeiro avanço horizontal do profissional do magistério ocorrerá:

I. após o cumprimento do estágio probatório, conforme disposições estabelecidas no art. 29 da Lei nº. 3001/2024;

II. após 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na Classe 2 (dois), conforme disposições estabelecidas no *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** A aferição da qualificação profissional, computada em formulário próprio, será assegurada mediante a comprovação de:

I. participação em cursos de formação continuada, capacitação, palestras, seminários e outras correlatos;

II. atividades extrínsecas;

III. trabalhos publicados em jornal ou revista especializada em educação;

IV. cursos de graduação, pós-graduação e estudos adicionais pertinentes à educação básica, não utilizados para mudança de Nível ou ingresso na Carreira;

V. cursos de desenvolvimento pessoal;

VI. autoria ou coautoria de livro didático.

**§1º.** O estabelecido nos incisos I, II e III serão creditados somente quando realizados ou concluídos no período da avaliação.

**§2º.** O estabelecido nos incisos V, VI e VII serão creditados independentemente do período de conclusão, mediante apresentação de documento comprobatório.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação oferecerá um mínimo de quarenta horas anuais de cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional para todos os profissionais do Magistério Público Municipal.

**Art. 5º.** O profissional do magistério com vínculo empregatício em outra instituição educacional fora da rede municipal de ensino do município de Jaguariaíva, terá direito de computar como crédito as horas de trabalho, cursos de formação ou programas de aperfeiçoamento que coincidirem com o horário de cursos ou formação ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

**§1º.** Para aplicação do disposto no *caput*, o profissional do magistério deverá apresentar documento comprobatório.

**§2º.** O cômputo das horas com crédito de que trata o art. 4º será registrado em formulário próprio, parte integrante do Regulamento de Progressão dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

**§3º.** Não serão considerados como crédito as horas de trabalho, cursos de formação ou programas de aperfeiçoamento dos profissionais com vínculo em outra instituição educacional que coincidirem com o turno de trabalho na rede municipal de ensino.

**§4º.** O profissional do magistério que for detentor de um cargo e não tiver outro vínculo empregatício na área da educação, deverá participar da carga horária total de cursos estabelecidos no art. 4º.



§5º. Não haverá prejuízo ao profissional do magistério que no período da oferta dos cursos de formação ou programas de aperfeiçoamento de que trata o art. 4º, estiver:

- I. em licença maternidade, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade;
- II. férias.

**Parágrafo Único.** Nos casos previstos neste artigo, as horas deverão ser computadas como crédito.

**Art. 6º.** A avaliação de desempenho abrangerá os aspectos de:

- I. qualidade do trabalho;
- II. iniciativa e criatividade;
- III. competência interpessoal;
- IV. responsabilidade com o trabalho;
- V. zelo por equipamentos e materiais;
- VI. relações com a comunidade;
- VII. participação em cursos de formação;
- VIII. assiduidade;
- IX. pontualidade;
- X. foco no educando;
- XI. disciplina e cumprimento dos deveres;
- XII. eficiência e produtividade;
- XIII. cooperação;
- XIV. postura ética.

**Art. 7º.** Os quesitos referentes aos aspectos definidos no art. 6º, estão descritos em formulários próprios.

**Art. 8º.** A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério será realizada observando-se a avaliação por comissão instituída.

**Art. 9º.** O profissional do magistério só poderá avançar se:

- I. no desempenho obtiver média aritmética (MaAD) final igual ou superior a sete; e
- II. na qualificação obtiver pontuação superior a sete.

**Parágrafo Único.** Caso o profissional do magistério obtiver em qualquer um dos fatores relacionados nos incisos I e II, nota inferior a sete não será necessário realizar o cálculo a que se refere o art. 10.

**Art. 10.** A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada (Mp) dos fatores a que se refere o art. 3º desse Decreto, tomando-se:

I. a média aritmética das avaliações anuais de desempenho (MaAD), com peso seis;

II. a pontuação da qualificação (PQ), com peso quatro e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$Mp = \frac{(MaAD \times 6) + (PQ \times 4)}{10}$$

**Parágrafo Único.** O profissional do magistério avançará para a Classe subsequente a que está posicionado a cada 24 (vinte e quatro) meses, se a média ponderada (Mp) for igual ou superior a sete.

**Art. 11.** As avaliações de desempenho e qualificação serão registradas e finalizadas em formulários próprios.

**Art. 12.** Não será considerado como efetivo exercício para progressão por meio de avanço horizontal na Carreira:

I. exercício de atividades estranhas ao magistério ou às funções previstas para o cargo;

II. afastamento por motivo de saúde por um período superior a sessenta dias, consecutivos ou alternados;

III. licença para tratamento de pessoa da família por um período superior a trinta dias, ainda que alternados;

IV. licença para tratar de assuntos particulares;

V. outras licenças sem remuneração.

§1º. Não serão considerados, para fins da aplicação do disposto no inciso II deste artigo, como afastamentos as ausências ocorridas por motivo de acidente de trabalho, tratamento oncológico ou terapia renal substitutiva - hemodiálise.

§2º. Nos casos dos afastamentos previstos neste artigo, a contagem do tempo para a progressão será suspensa, retomando a contagem quando do retorno do profissional para completar o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício.

**Art. 13.** Será constituída a Comissão Central de Avaliação, composta por membros integrantes da equipe da Secretaria Municipal de Educação e de profissionais do magistério em exercício nas instituições educacionais, indicados pelo Dirigente da Educação Municipal.

**Art. 14.** Na constituição da Comissão a que se refere o art. 12, deverá ser respeitada a paridade entre membros da Secretaria Municipal de Educação e membros das instituições educacionais.

**Art. 15.** Compete à Comissão Central de Avaliação:

- I. avaliar os profissionais do magistério que prestam serviços na Secretaria Municipal de Educação;

II. acompanhar, controlar e coordenar o processo avaliativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

III. orientar os integrantes das Comissões formadas nas instituições educacionais sobre o processo de avaliação;

IV. receber das instituições educacionais os relatórios de avaliação, dando os encaminhamentos necessários;

V. mediar o processo de avaliação, quando solicitado formalmente pela Comissão das instituições educacionais ou avaliado.

VI. sugerir alterações ou adaptações das normas e procedimentos, sempre que necessário, submetendo-as ao Dirigente da Educação Municipal para análise e encaminhamentos que julgar necessário.

VII. analisar e dimensionar as condições e dificuldades em todos os níveis do processo, para qualificar as ações a serem implantadas quando necessário.

§1º. A Comissão Central de Avaliação será presidida pelo Dirigente da Educação Municipal.

§2º. Para a avaliação dos membros da Comissão Central de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro profissional do magistério indicado pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 16.** Será constituída em cada instituição educacional, Comissão de Avaliação, formada pelo mínimo de dois profissionais do magistério, sendo:

I. diretor(a) da instituição educacional e/ou membro(s) da equipe de suporte pedagógico;

II. profissional(is) do magistério em função docente, escolhido(s) por seus pares.

§1º. Nas instituições educacionais que não contar com equipe de suporte pedagógico, a direção poderá indicar um profissional com função de docência para compor a Comissão de que trata este artigo.

§2º. Nas instituições educacionais, onde o número de profissionais do magistério for insuficiente para a formação da Comissão, poderão, de acordo com a necessidade, integrar membros da equipe de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§3º. Para a avaliação dos membros da Comissão de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro profissional do magistério, indicado por seus pares.

§4º. Para constituição da Comissão, deverá ser respeitada a paridade entre profissionais do magistério indicados pela direção e os indicados pelos docentes.

§5º. Para fazer parte da Comissão a que se refere este artigo, o profissional deverá:

- I. estar trabalhando no mesmo turno com o profissional a ser avaliado;
- II. ser estável no serviço público municipal;
- III. ter obtido êxito na avaliação anterior.

§6º. Se necessário, poderão ser formadas Comissões por turno de funcionamento da instituição educacional, de forma a atender o que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 17. As Comissões estabelecidas neste Decreto terão membros suplementares para substituição dos titulares quando os mesmos forem avaliados.

Art. 18. As Comissões de Avaliação das instituições educacionais serão instituídas a cada início de ano letivo.

Art. 19. Compete às Comissões Avaliadoras:

I. conscientizar todos os envolvidos no processo avaliativo, quanto ao grau de responsabilidade e suas ações decorrentes;

II. acompanhar o desempenho do profissional do magistério de forma sistemática e contínua, procedendo anotações das informações observadas para fins de análise de desempenho, *feedbacks* e de promoção de ajustes, quando necessário;

III. registrar os resultados de cada avaliação nos formulários próprios;

IV. acompanhar os profissionais do magistério, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades.

Art. 20. A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, quanto ao local de exercício, será realizada observando-se os seguintes critérios:

I. se o profissional estiver trabalhando em dois ou mais locais distintos, pelo mesmo cargo, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja pontuação será obtida pela média aritmética das avaliações de cada Comissão;

II. se o profissional for detentor de dois cargos e estiver trabalhando em dois locais distintos, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja progressão será definida em cada cargo;

III. se o profissional for detentor de dois cargos e desenvolver funções diferentes, será avaliado em cada um dos cargos, cuja progressão será definida em cada cargo;

IV. se o profissional for detentor de dois cargos, executando as mesmas funções em cada um deles e estiver trabalhando em uma mesma instituição educacional, a avaliação será única;

V. se o profissional for detentor de um cargo e desenvolver funções diferentes, será avaliado em cada uma das funções cuja pontuação será obtida pela média aritmética das avaliações.

Art. 21. A atribuição de atividades dos profissionais do magistério readaptados, nos termos do art. 93, da Lei Municipal nº. 3001/2024, será de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Os profissionais do magistério cedidos, nos termos do art. 91, da Lei Municipal nº. 3001/2024, serão avaliados pelo próprio órgão ou instituição onde estiverem atuando.

Art. 23. O processo de progressão horizontal deverá ser referendado pelo Dirigente da Educação Municipal.

§1º. Do resultado da avaliação caberá recurso fundamentado ao Dirigente da Educação Municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da ciência do resultado.

§2º. Os recursos serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação dentro do mesmo prazo determinado no parágrafo anterior.

Art. 24. Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho e qualificação, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará a relação dos profissionais do magistério com direito à progressão funcional ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Jaguaraiá.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**DECRETO nº. 628/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 32, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009, c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 0367/2025,

Considerando a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022 de

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requeceu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que a servidora, além de exercer as funções próprias do seu cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, juntamente à Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, atua como Agente Administrativo; opera o sistema BETHA Protocolo, sendo responsável pela protocolização de documentos relevantes e pelo monitoramento dos processos administrativos vinculados à Secretaria; é responsável exclusiva pela gestão administrativa da SETUR, conduzindo o gerenciamento de toda a documentação, além de realizar encaminhamentos pertinentes aos setores de Recursos Humanos, Estrutura e Funcionamento, bem como a logística de eventos; presta assessoramento ao Secretário da pasta em diversas atividades, incluindo a organização de reuniões, agendas, compromissos institucionais e demais demandas inerentes à função; realiza a gestão financeira da Secretaria, assegurando o controle orçamentário e a organização da prestação de contas;

**RESOLVE**

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS senhora **ANDREA MARA SCHADIN PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.632-7/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.599-04, matriculada sob nº. 4.373, Gratificação de Função FG 10, que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**

Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**EDILSON FERNANDES**

Secretário Municipal de Turismo

**DECRETO nº. 629/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 2978/2023, e ainda com base no Protocolo Geral nº. 04102/2025,

Considerando a Lei Municipal nº. 2978/2023, que trata da implantação do Controle Interno no Município de Jaguaraiá;

Considerando o art. 7º, da Lei Municipal nº. 2978/2023 que trata da indicação do controlador interno e sua qualificação. Art. 7º: "A indicação para ocupar o cargo de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos servidores com formação de nível superior e qualificação compatível com as relevantes funções desempenhadas, de provimento efetivo, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle (Administração, Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Gestão Pública), ou que disponha de capacidade técnica e profissional para o exercício do cargo."

Considerando o art. 8º da Lei Municipal nº. 2978/2023 que dispõe: "Ao Controlador Interno não será permitida cumulação de funções com outros cargos da administração pública, em face da natureza de suas atribuições, exceto docência, mesmo havendo compatibilidade de horário, bem como a ele não será sonegado nenhum processo, documento ou informação, podendo impugnar, mediante representação, aos mesmos fundamento legal;"

Considerando o art. 8º, parágrafo único, redação alterada pela Lei Municipal nº. 3032/2025 que dispõe sobre a gratificação concedida ao controlador interno. "Parágrafo único - Ao controlador interno caberá uma gratificação de 100% sobre o vencimento básico do servidor ou a remuneração do Secretário Municipal, a ser definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal";

Considerando a servidora é graduada em administração,

**DECRETA**

Artigo 1º. NOMEAR para o exercício do cargo de **CONTROLE INTERNO**, a servidora com cargo em provimento efetivo de **ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, senhora **NARA GISELLE BUENO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.712-5 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.549-88, matriculada sob nº. 4.021, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº. 2978/2023, com redação alterada pela Lei Municipal nº. 3032/2025.

Artigo 2º. A servidora receberá o salário fixado para os Secretários Municipais, nos termos do artigo 8º, parágrafo único da Lei Municipal nº. 2978/2023, com redação alterada pela Lei Municipal nº. 3032/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 108/2025.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**SEARH**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2023, resolve:

**CONVOCAR**

Os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 022/2023 para que no período de **19 a 31 de março de 2025**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá:

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
  - b) Carteira de Identidade;
  - c) Título de Eleitor;
  - d) Cadastro da Pessoa Física (CPF);
  - e) Certidão de Nascimento/Casamento;
  - f) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
  - g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
  - h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
  - i) Carteira de Trabalho digital;
  - j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
  - k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
  - l) Certidão de Antecedentes Criminais;
  - m) Comprovante de endereço atualizado;
  - n) Habilitação no Órgão de Classe;
  - o) RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
  - p) CPF dos filhos dependentes até 21 anos
- x) Exame toxicológico (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)
- y) Exame toxicológico com resultado negativo e dentro do prazo de validade (para o cargo de motorista C, D e E, e Cursos de Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte Escolar, Cargas de Produtos Perigosos e Veículos de Emergência).



CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
13º	ANA CAROLINA PINHEIRO DE MELO	14811	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES DEVIDO EXONERAÇÃO DE GABRIELLE FERNANDES GOMES E DEVIDO DESISTÊNCIA DE SILVANA APARECIDA LEVANOVSKI

Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, em 19 de março de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

EIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**SEFIP**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

**OBJETO:** Aquisição de recarga de extintores para prevenção e combate a incêndios e placas sinalizadoras.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:30min do dia 18/03/2024 às 08:30 min horas do dia 04 de Abril de 2025.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08:31min às 08:59 do dia 04 de abril de 2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09h00min horas do dia 04 de abril de 2025.

**LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br) Ou através do e-mail: [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com) - Maiores Informações no Deptº de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9437 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiá, 17 de março de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE ADITIVO**  
3º TERMO ADITIVO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.120/2022  
CONTRATADA: SOARES DE ALMEIDA & CIA LTDA  
CNPJ: 09.017.155/0001-05

**NATUREZA DO ADITIVO**

1.1 O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 12/04/2025 E TÉRMINO EM 12/04/2026, CONFORME SOLICITAÇÃO POR MEIO DO OFÍCIO N.º 0166/FINAN/SEMS/25 – PROCESSO 2658/2025.

1.2 VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 117.250,00 (CENTO E DEZESSETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

JAGUARAIÁ/PR, 13 DE MARÇO DE 2025.

**EXTRATO DE**  
ADESÃO À ATA DE REGISTRO - PRE-e n.º 847/2024 – Lote 4 –  
SEAP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2793/2025  
CONTRATADA: PRODUSER SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 17.832.629/0001-09

**NATUREZA DO CONTRATO:** PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E OUTROS, COM SEUS RESPECTIVOS INSUMOS, TAIS COMO UNIFORMES – EPIS, INSUMOS – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS – FERRAMENTAS, POR MEIO DA METODOLOGIA DE CONTRATACAO DE 172 (CENTO E SETENTA E DOIS) POSTOS DE TRABALHO, PARA ATENDER: SEMUS, SEMEC, SEMA E SEMIL.

JAGUARAIÁ, 13 DE MARÇO DE 2025.

**EXTRATO CONTRATUAL**  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESA E PROFISSIONAIS MÉDICOS PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL CAROLINA LUPION E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

**VIGÊNCIA: 12 MESES.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025  
CONTRATADA: VTEX MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO LTDA.  
CNPJ: 49.485.802/0001-28 | VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 11.600,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025  
CONTRATADA: TEKCAD MOBILIÁRIO CORPORATIVO – IND. COM. E IMPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 20.315.728/0001-10 | VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 2.463,80

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025**  
**CONTRATADA: D-X INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**  
**CNPJ: 02.228.938/0001-99 | VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 5.279,34**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025**  
**CONTRATADA: K2 INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**  
**CNPJ: 20.669.174/0001-59 | VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 4.360,00**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025**  
**CONTRATADA: ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA.**  
**CNPJ: 54.660.907/0001-50 | VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 10.378,96**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025**  
**CONTRATADA: ITAPMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**  
**CNPJ: 54.322.844/0001-88 | VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 1.120,00**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025**  
**CONTRATADA: URSAM COMERCIAL LTDA.**  
**CNPJ: 26.628.908/0001-38 | VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 1.120,00**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025**

**CONTRATADA: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**

**CNPJ: 37.885.137/0001-80 | VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 8.380,00**

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos Servidores Públicos Municipais estáveis em atividade, que sejam participantes do RPSS e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Município de Jaguaraiá – IPASPMJ, para a composição do Conselho Fiscal;  
d) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos Aposentados, que sejam beneficiários do RPSS e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Município de Jaguaraiá – IPASPMJ, para a composição do Conselho Fiscal;

1.4. Após a homologação do resultado final do Processo Eleitoral Específico, os membros indicados e eleitos na forma deste Edital, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com anuência da Diretoria Executiva do IPASPMJ, para um mandato de 03 (três) anos, admitida uma única recondução.

**2- DOS PRAZOS E DAS INSCRIÇÕES**

2.1. O presente Edital de Processo Eleitoral Específico, para indicação e escolha dos respectivos representantes, conforme item 1.3, será publicado obrigatoriamente no Semanário Oficial do Município e facultativamente em todos os locais de fácil acesso dos servidores públicos municipais, como quadros murais públicos, prédios públicos, locais de trabalho em geral e outros locais públicos que a Comissão Eleitoral determinar.

2.2. As inscrições acontecerão de **24/03/2025 a 07/04/2025**. A realização do Pleito Eleitoral para a escolha dos respectivos representantes, conforme item 1.3, será no dia **23/04/2025 das 08 horas às 16 horas**, ininterruptamente, com apuração imediata após o encerramento da votação.

2.3. A votação será realizada exclusivamente no saguão do prédio da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, sito à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Jaguaraiá-PR, local escolhido especificamente para a realização do pleito, o qual será equipado com urna ou urnas de coleta de votos, escrivaninha, mesas, mesários e tudo o que for necessário para tal fim, todo administrado exclusivamente pelos membros da Comissão Eleitoral, a qual será designada por este Edital.

2.4. Além da Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva providenciará para o dia 23/04/2025, dia da votação, uma Comissão de Fiscalização e acompanhamento, que terá como atribuições específicas a fiscalização de todos os procedimentos durante e após a votação que, ao seu final, emitirá parecer sobre o encerramento e apuração final do resultado, apropriando os nomes dos eleitos e quantidade de votos recebidos, encaminhando o resultado por meio de formalidades legais, tanto para os atuais Conselhos de Administração e Fiscal, como para a Diretoria Executiva do IPASPMJ e Administração Municipal.

2.5. Em nenhuma hipótese poderá haver atraso para o inicio da votação, tampouco prorrogar para além das 18:00 horas, horário do encerramento do Pleito, conforme definição da data, horário e local estipulado, de acordo com o que dispõe os itens 2.1, 2.2 e 2.3.

2.6. Poderá inscrever-se a concorrer ao presente Pleito Eleitoral para representante dos Servidores Públicos Municipais em atividade, junto ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, todos os servidores públicos Municipais estáveis, devidamente habilitados como participantes e beneficiários do IPASPMJ.

2.7. Poderá inscrever-se a concorrer ao presente Pleito Eleitoral para representante dos Servidores Públicos Municipais Aposentados, junto ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, todos os servidores públicos aposentados beneficiários do IPASPMJ.

2.8. O requerimento de inscrição, que será fornecido pela Comissão Eleitoral, deverá ser protocolado junto ao IPASPMJ, até o dia 07/04/2025, às 17:30 horas, cito à Rua José de Alencar, 161, Cidade Alta, o qual só será homologado se o (a) pretendente em concorrer às Eleições cumprir com todos os ditames da legislação em vigor e critérios deste Edital.

**3- DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO ELEITORAL ESPECÍFICO.**

3.1. A apuração do resultado final do Processo Eleitoral Específico, que será escrutinado pela Comissão Eleitoral e pela Comissão de Fiscalização, dar-se-á logo após o encerramento da votação às 16:00 horas do dia 23/04/2025, mediante lavratura da ata no Livro de Atas da Diretoria Executiva, que será assinada e homologada por todos os Membros das 2 (duas) Comissões e pelos atuais conselheiros.

3.2. Será declarado eleito como titular o concorrente que obtiver o maior número de votos para membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, respectivamente, devidamente inscrito para representar os Servidores Públicos Municipais em atividade e aposentados.

3.3. Será declarado eleito como suplente o concorrente que obtiver o segundo maior número de votos para membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, respectivamente, devidamente inscrito para representar os Servidores Públicos Municipais em atividade e aposentados.

3.4. A forma de votação será efetivada em cédula específica, elaborada pela Comissão Eleitoral, de acordo com a demanda dos inscritos, conforme inscrições efetivadas e devidamente homologadas e de acordo com as instruções específicas de inscrições inseridas no item de 2 deste Edital.

3.5. Será colocada à disposição da Comissão Eleitoral, uma listagem completa dos eleitores Servidores Públicos Municipais em atividade, cargos de Provimento Eletivo e dos eleitores Aposentados e Pensionistas, que será chamada de folha de votação, contendo necessariamente o nome completo dos participantes do IPASPMJ, inseridos ainda na referida listagem o número do RG e matrícula junto ao IPASPMJ, com espaço final para assinatura do Eleitor participante, o qual deverá assinar no ato de sufrágio, não sendo permitido em hipótese nenhuma o voto por procuração.

3.6. A confirmação do resultado final do pleito será a contagem do número de cédulas devidamente escrutinadas da (s) urna (s) de votação, combinadas com o número de assinantes e votantes pela referida listagem denominada folha de votação, sendo o referido direito de voto, exercido de forma livre e facultativo pelos participantes, independentemente dos mesmos pertencerem ao Quadro de Servidores Ativos ou Inativos da municipalidade, tendo como premissa apenas a vinculação com o IPASPMJ.

**4- DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E DE FISCALIZAÇÃO**

4.1. Fica designada por este Edital de Processo Eleitoral Específico, a Comissão Eleitoral que assumirá em todas as circunstâncias, todos os procedimentos legais e administrativos de forma integral e coletiva deste pleito, respondendo a mesma, interna e externamente, pelo cumprimento fiel e característico de todas as prerrogativas deste Edital, bem assim por qualquer situação não expressa neste Edital e que eventualmente possa ocorrer, composta pelos seguintes Membros: Viviane Carpinoki, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx.489-96 e Maria Cristina de Mello, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxx.059-61.

4.2. Fica igualmente designada por este Edital de Processo Eleitoral Específico, a Comissão de Fiscalização e acompanhamento, que terá como atribuições específicas o compromisso de fiscalizar em todas as suas instâncias, todos os procedimentos legais e administrativos de forma integral e coletiva deste pleito, sendo responsável pela aprovação do resultado final em conjunto com a Comissão Eleitoral, ficando composta pelos seguintes membros: Disney Alves de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxx.xxxx.769-80, Cirilo Milak, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx.xxxx.709-79 e Kátia Aparecida de Miranda, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxx.xxxx.479-68.

**5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Ficam os referidos Membros das Comissões designadas, conforme itens 4.1 e 4.2, autorizados a tomar todas as providências que se fizerem necessárias, a fim de dar autenticidade total ao Processo Eleitoral Específico, podendo recorrer a qualquer instância correlata, especialmente ao apoio logístico da Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Administração e da Diretoria Executiva do IPASPMJ, concorrentemente com as prerrogativas legais do atual Conselho de Administração.
- A homologação dos inscritos, para cada modalidade, tanto para membros do Conselho de Administração, quanto para membros do Conselho Fiscal, será divulgada pela Comissão Eleitoral no dia 16/04/2025, através de edital afixado na sede do IPASPMJ, sendo facultado aos inscritos, até o dia anterior à eleição, a divulgação pessoal de seus nomes para todos os eleitores credenciados.
- Não será permitida qualquer forma de propaganda no local de votação, o qual deverá ser rigorosamente fiscalizado pela Comissão de Fiscalização, sendo permitida a presença apenas dos mesários e do votante.
- No local de votação e nas cabines haverá uma listagem completa do (os) inscritos em cada modalidade, de acordo com a opção para os respectivos conselhos e de acordo com os critérios enunciados neste Edital.
- A posição do (a) inscrito (a) Cédula Eleitoral, será por ordem alfabética, independentemente da modalidade em que o candidato (a) esteja se inscrevendo, mantendo na parte superior da Cédula os Inscritos para o Conselho de Administração e na parte inferior os Inscritos para o Conselho Fiscal.
- Não haverá taxa de inscrição em nenhuma das modalidades, tampouco poderão os interessados realizar inscrição por procuração.
- É obrigatória a apresentação no dia da votação do Documento Original de Identidade, ou outro documento oficial com foto, que deverá necessariamente ser conferido com os dados do votante na listagem e folha de votação.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e pela Diretoria Executiva do IPASPMJ.

Jaguaraiá, 18 de março de 2025.

Valdemir Ferreira  
Presidente Executivo do IPASPMJ

**CÂMARA**

**DECRETO LEGISLATIVO nº 31/2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiá,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**NOMEAR**

HEVERSON CICERO MOINHOS, portador do RG nº x.XXX.107-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.109-61, no cargo de provimento em Comissão de Assessor de Mídias Sociais – Nível Médio, de acordo com a Lei Municipal nº 3030/2025, c/c Lei Municipal nº 2407/2012, para prestar serviços neste Legislativo Municipal, **tendo por data de nomeação em 18/03/2025**.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguaraiá, em 18 de março de 2025.

Dimas Alberto Faria Correa  
Vereador – Presidente

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2025**

Jaguaraiá, 19 de março de 2025

Processo Administrativo nº: 04/2025
Data e hora limite para entrega da proposta de preço
Até dia 24/03/2025, às 16:30h
Referência de horário
Horário de Brasília - DF
Endereço eletrônico para envio da proposta
compras@cmjaguaraiava.pr.gov.br
Endereço do Portal da Transparéncia
<a href="https://www.cmjaguaraiava.pr.gov.br/">https://www.cmjaguaraiava.pr.gov.br/</a> “Participação” - “Licitações”, “Avaliações de preços”
A Câmara Municipal de Jaguaraiá/PR, através do Setor de Compras e Licitações, com sede na Rua Pref. Aluízio Ribeiro, nº 222, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.774.594/0001-12, torna público para conhecimento dos interessados a realização <b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> , com critério de julgamento <b>MENOR PREÇO</b> , nos termos do Artº nº 75, inciso II da Lei 14,133/2021, da Lei Municipal 2.987/2023 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.
<b>OBJETO:</b> Placas para identificação dos vereadores na mesa do plenário; placas de identificação dos gabinetes; carimbos; encadernação de atas.
<b>Valor máximo estimado:</b> R\$ 997,55 (novecentos e noventa e sete reais e cinqüenta e cinco centavos)
<b>ANEXOS DESTE AVISO</b>
Anexo I – Relação de itens da Dispensa de Licitação
Anexo II – Termo de Referência

**1. OBJETO**

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar desta **Dispensa de Licitação**, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país, que atendam às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

2.2 Não poderão participar desta **Dispensa de Licitação** os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação;

b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acordo nº 746/2014 - TCU Plenário);

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

3.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas nos Anexos I e II, deste Aviso, que estarão disponíveis na íntegra no Portal da Transparéncia da Câmara Municipal de Jaguaraiá

(<https://www.cmjaguaraiava.pr.gov.br/>), clicando em “licitações e contratos” e depois em “dispensa de licitação”.

**4. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

4.1 Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

4.2 A proposta de preços, deverá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: [compras@cmjaguaraiava.pr.gov.br](mailto:compras@cmjaguaraiava.pr.gov.br), fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2025**.

4.3 Até o horário limite para envio de propostas no e-mail, o participante interessado, poderá confirmar com o Setor de Compras e Licitações, se os arquivos com os documentos chegaram na íntegra e poderam ser aceitos.

4.4 No caso de os arquivos enviados apresentarem falhas, arquivos danificados, ou qualquer forma de impedimento de leitura dos mesmos, será aceito o envio de novos arquivos com os problemas corrigidos, até a data e horário limite para recebimento.

**5. PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

5.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informático, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhos, em estrita observância às especificações constadas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nella constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a Câmara Municipal de Jaguaraiá, se dispõe a pagar em alargamento e por extenso, só restituíveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em alargamento e o preço por extenso, será levado em conta por extenso.

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade para prazo superior.

d) A proposta de preços deve constar de documento devidamente assinado e datado, com especificações devidamente assinadas e datadas;

e) Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

**6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1 Para fins de comprovação de habilitação, após o término do prazo de apresentação de propostas, o condutor da Dispensa de Licitação solicitará e analisará os documentos de habilitação relacionados no Anexo I (Termo de Referência).

**7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1 PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

7.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

**8. HABILITAÇÃO**

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

**9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES**

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.

10.4 Apesar de apresentar a proposta de preços, o interessado declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira e trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.5 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e o Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/ inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial do Município.

**ANEXO I**  
RELAÇÃO DE ITENS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Item	Descrição	V. Unit. (R\$)	Qtd	V. total (R\$)
1	CARIMBO AUTÔMINTO COM MEDIDAS APROXIMADAS A 6X3CM, COM INSCRIÇÃO DO NOME DO SERVIDOR, CARGO E N° DE DOCUMENTO PESSOAL.	50,00	02	R\$ 100,00
2	CARIMBO AUTÔMINTO COM MEDIDAS APROXIMADAS A 6X6CM, COM INSCRIÇÃO “PROVADO EM 01 DE MARÇO DE 2025”	55,00	01	R\$ 55,00
3	ENCADERNAÇÃO DE ATAS DAS SÉSSOES 2022, 2023 E 2024, COM CAPA DIURA EM COURO SINTÉTICO E GRAVURA COM LETRAS DOURADAS NA CAPA FRONTAL DA LATERAL	160,00	03	R\$ 480,00
4	PLACAS EM ACRÍLICO PARA IDENTIFICAÇÃO NAS MESAS DO PLENÁRIO COM INSCRIÇÃO DO NOME DO VEREADOR	11,5384	13	R\$ 150,00
5	PLACAS EM ACRÍLICO COM INSCRIÇÃO DO NOME DO VEREADOR PARA INSTALAÇÃO NAS PORTAS DOS Gabinetes (MEDIDAS MÍNIMAS 30 X 20CM)	16,35	13	R\$ 212,55
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 997,55</b>

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

Processo Dispensa de Licitação N° 2/2025

Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento
NCM DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA CNPJ 37.915.214/0001-06	1.030,00	Um Mil, e Trinta reais	MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 RECARGAS DE GÁS PARA USO NA COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.030,00 (UM MIL, E TRINTA REAIS).

DOTAÇÃO: 3,39,30,30,99,01 MATERIAL DE COPA E COZINHA

Jaguaraiá, 17 de março de 2025

DIMAS ALBERTO FARIA CORREA  
Câmara Municipal de Jaguaraiá/PR  
Vereador-Presidente

Data de criação do documento: 17/03/2025 às 15:17:40

**Assinantes**

Dimas Alberto Correa

Assinou em 18/03/2025 às 08:08:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Dimas Alberto Correa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

	Documento assinado digitalmente. Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site <a href="http://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud">verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud</a> e insira o código abaixo:
ZGR OZN G6L D9E	

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2025**

Fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei de Licitações, HOMOLOGO o processo de Dispensa de Licitação nº 02/2025 para AQUISIÇÃO DE 10 RECARGAS DE GÁS PARA USO NA COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL.

**Empresa:**

- NCM DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA. CNPJ 37.915.214/0001-06, com valor global de R\$ 1.030,00 (UM MIL, E TRINTA REAIS);

**Dotação:**

- 3,39,30,30,99,01 MATERIAL DE COPA E COZINHA

Jaguaraiá, 17 de março de 2025

DIMAS ALBERTO FARIA CORREA  
Câmara Municipal de Jaguaraiá/PR  
Vereador-Presidente

Data de criação do documento: 17/03/2025 às 15:18:11

**Assinantes**

Dimas Alberto Correa

Assinou em 18/03/2025 às 08:08:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Dimas Alberto Correa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

	Documento assinado digitalmente. Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site <a href="http://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud">verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud</a> e insira o código abaixo:
9KY Z31 8MO YD1	

**EXTRATO - CONTRATO N° 01/2024**

**1º TERMO ADITIVO**

**Dispensa de Licitação n° 02/2024**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ

Contratado: GUILHERME ANDRÉ ROCHA - CNPJ nº 44.497.681/0001-10

End.: Rua Nicanor Soares, 142 - Centro, Jaguaraiá-PR - CEP: 84200-000

Objeto: PRORROGA a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/04/2025 a 02/04/2026, nos termos do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133 de 2021.

REAJUSTA em 4,17% o valor inicialmente contratado, conforme INPC acumulado de janeiro de 2025, o que corresponde ao valor de R\$ 12,39 (Doze Reais e trinta e nove centavos) por galão, a partir da data de assinatura deste instrumento, nos moldes do art. 6º, inciso VII, da Lei nº 14.133 de 2021.

ADITIVA em 22,22 % o valor inicialmente contratado para o item 1 – GALÃO DE ÁGUA MINERAL, POTÁVEL, SEM GÁS, 20L, aumentando de 180 para 220 galões, o que corresponde ao valor global, do item, de R\$ 2.727,17 (Dois mil, setecentos e vinte e sete Reais), a partir da data de assinatura deste instrumento, nos moldes do art. 125, da Lei nº 14.133/21;

SUPRIME em 12,5% o valor inicialmente contratado para o item 2 – FARDO DE ÁGUA MINERAL, POTÁVEL, SEM GÁS, 12 UNID. DE 510ML, diminuindo de 160 para 140 fardos, o que corresponde ao valor global, do item, de R\$ 1.734,60 (Mil setecentos e trinta e quatro Reais e sessenta centavos), a partir da data de assinatura deste instrumento, nos moldes do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

**DOTAÇÕES**

Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
01,001,01,001,0001,2001	1	3,39,30,30,01,02	Do Exercício

**Fiscal Contrato**

Mariuza da Silva

Jaguaraiá, 19 de março de 2025.

DIMAS ALBERTO FARIA CORREA  
Vereador-Presidente



## DECRETOS

### DECRETO nº. 630/2025

**Súmula:** Revoga o Decreto 628/2023, criando regulamentações, no âmbito da Administração Pública do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, os procedimentos licitatórios a que se refere a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSE SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

#### DECRETA

##### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

###### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º.** Fica regulamentada, no âmbito do município de Jaguariaíva, a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.

**Art. 2º.** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo e Legislativo do Municipal de Jaguariaíva.

**Parágrafo Único.** Nas contratações realizadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a Lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

**Art. 3º.** Além das definições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I. processo de contratação: processo administrativo que objetiva satisfazer a necessidade da Administração Municipal por meio da contratação de terceiro, seja por intermédio de processo licitatório ou por processo de contratação direta, compreendendo a fase preparatória, a fase de seleção de fornecedor e a execução contratual;

II. processo licitatório: processo de seleção de fornecedor realizado por meio de procedimento de licitação, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória;

III. processo de contratação direta: processo administrativo em que, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória, a contratação se realiza por meio de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV. demandante: agente público, órgão ou entidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, bem como solicita-lá;

V. documento de oficialização da demanda - DOD: é o documento interno das unidades da Estrutura Administrativa do Município (memorando/ofício) que formaliza a necessidade de aquisição de um determinado material ou contratação de um determinado serviço, para um determinado momento, devendo ser criado pelo servidor designado a gestão de compras de cada Secretaria, possuindo um ou mais items e cada um deles deve conter a quantidade, a especificação do material a ser fornecido ou no caso de serviços, conter o tipo de serviço a ser executado, o prazo do serviço, e as datas de início e término de execução do serviço a ser contratado, contemplando como anexo o Termo de Referência - TR, Estudo Técnico Preliminar e Pesquisa de Preço, dentre outras informações;

VI. reequilíbrio econômico-financeiro: ajuste econômico de ato de registro de preços, termo de contrato ou instrumento equivalente, destinado a compensar as oscilações financeiras extraordinárias, decorrentes de atos da Administração ou extracontratuais, nas hipóteses de eventos de caso fortuito ou força maior;

VII. sítio eletrônico oficial: portal oficial do município de Jaguariaíva na internet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.jaguariaiva.pr.gov.br>;

VIII. sistema de controle interno: conjunto coordenado de métodos, mecanismos, processos e estruturas, adotados pela Administração Municipal para a realização de suas atividades, em atendimento aos princípios da gestão pública; e;

IX. Contagem dos prazos: considerar-se-ão os dias úteis para sua formação.

###### CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 4º.** A Superintendência de Governança em Aquisições e Contratações de Jaguariaíva é responsável pela governança das contratações e deverá implementar e normalizar processos, estruturas e mecanismos, incluindo os de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, em consonância com as Secretarias municipais com o intuito, dentre outros, de:

I. alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

II. promover um ambiente integral e confiável para as contratações;

III. assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às Leis Orgânicas;

IV. incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável e;

V. promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.

**Parágrafo Único** Os secretários municipais são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar dentro das suas Secretarias, processos, fluxo e controles, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de aquisição de contratações e os respectivos contratos, a fim de garantir o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei Federal nº. 14.133/ 2021.

**Art. 5º.** A adoção de mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e para a capacitação de agentes públicos, será de responsabilidade e competência:

I. do Superintendente de Governança em Aquisições e Contratações, em relação aos atos praticados por agentes de contratação, por pregoeiros, por membros da comissão de contratação, da equipe de apoio ou agentes públicos que conduzem processos de contratação direta, bem como os gestores de contrato e os gestores de atos de registro de preços; e

II. dos Secretários Municipais e das autoridades máximas das entidades da administração indireta, em relação aos atos praticados por agentes públicos que atuam na etapa preparatória das contratações, que conduzem processos de contratação direta e aos atos praticados pelos fiscais dos respectivos contratos.

**Parágrafo Único.** As autoridades competentes serão responsabilizadas pela ausência de providências relacionadas ao controle preventivo de riscos e à capacitação de agentes públicos que atuem no processo de contratação, bem como na promoção de mecanismos e adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos.

**Art. 6º.** O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

I. racionalizar as contratações da Administração Municipal;

II. garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do município de Jaguariaíva;

III. subsidiar a elaboração das Leis Orgânicas; e

IV. apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o próximo exercício, para estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.

**Art. 7º.** O Plano de Contratações Anual será elaborado em duas fases, a primeira para fins orçamentários, e a segunda para organização do calendário de licitações e divulgação no sítio eletrônico oficial.

I. Na primeira fase, cada Secretaria deverá indicar, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, em formulário próprio encaminhado para a Superintendência de Governança em Aquisições e Contratações de Jaguariaíva;

II. A segunda fase do Plano de Contratações Anual será realizada pela Superintendência de Governança em Aquisições e Contratações, que concentrará, sempre que possível, as demandas por objetos de mesma natureza, de forma a reduzir custos, unificar e organizar os processos de contratação ao longo do exercício, em formato de calendário anual.

**Parágrafo Único:** A Superintendência de Governança em Aquisições e Contratações e Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos editarão instrução orientativa para a elaboração do Plano de Contratações Anual.

**Art. 8º.** As contratações da Administração Municipal serão realizadas na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFINP, através da Superintendência de Governança em Aquisições e Contratações e pelo Departamento de Compras e Licitações, a qual será responsável pelos procedimentos necessários à execução dos processos de contratação.

**§1º.** As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso geral da Administração Municipal serão executadas pela Superintendência de Governança em Aquisições e Contratações, com o auxílio das demais Secretarias municipais, podendo haver delegação desta competência em situações específicas.

**§2º.** As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso específico serão executadas no âmbito dos órgãos e entidades demandantes.

**§3º.** O Superintendente de Governança em Aquisições e Contratações poderá avocar a competência sobre a fase preparatória dos processos de contratação de objetos de uso específico, sem prejuízo da competência de outros agentes públicos sobre as demais fases e do pedido de informações e auxílio aos demandantes.

**Art. 9º.** O processo de contratação será executado observando as seguintes fases:

I. fase preparatória: objetiva caracterizar o problema a ser resolvido, identificá-lo no mercado a melhor solução disponível e viável técnica e economicamente, definir o procedimento e as condições de contratação, gerenciar riscos e produzir as minutas dos documentos necessários ao processo de contratação;

II. fase de seleção de fornecedor: corresponde à etapa de avaliação da proposta e das condições de habilitação dos proponentes, a fim de selecionar o fornecedor a ser contratado; e

III. fase de gestão e fiscalização do contrato: corresponde à execução sistemática de procedimentos que visem o adimplemento contratual, por meio de ferramentas disponibilizadas pelo município de Jaguariaíva, inclusive mediante uso de recursos de tecnologia da informação.

**Art. 10.** A fim de dar cumprimento as demais necessidades de regulamentação expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021, fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFINP, em conjunto com a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR incumbida de coordenar grupo de estudos multidisciplinar, a fim de proceder estudos da Lei Federal nº. 14.133/2021 incluindo, exemplificativamente:

I. levantamento das normas municipais a serem revogadas;

II. levantamento das alterações necessárias no sistema informatizado de compras e sítio eletrônico municipal;

III. elaboração de instrumentos preliminar para composição do Plano de Contratações Anual nos termos do artigo 12 e 18 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

IV. composição de equipe de planejamento levantamento, reorganizando e renanejando servidores para as novas funções administrativas impostas pela Lei de Licitações e Contratos;

V. elaboração de minutas de Decretos e regulamentos, nos termos impostos pela Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC e outras que se façam necessárias à sua eficiente aplicabilidade;

VI. elaboração paulatina de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos para órgãos e entidades da Administração Direta do Município.

VII. reuniões com os órgãos compradores da administração a fim de primar pela padronização dos itens globais e pela economia de escala nas aquisições;

##### TÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

###### CAPÍTULO I DA ATUAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS NA FASE PREPARATÓRIA

**Art. 11.** Serão considerados agentes da fase preparatória do processo de contratação todos aqueles que desempenhem atividades relacionadas à elaboração dos documentos que integram o processo.

**§1º.** O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência e os seus respectivos anexos serão elaborados por servidores responsáveis, agente ou órgão público lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFINP, conforme o caso e orientação da Superintendência.

**§2º.** A critério da Administração Municipal, e em função da especificidade do objeto, será admitida a contratação de terceiros para auxiliar na fase preparatória.

###### CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

**Art. 12.** A fase preparatória inclui as seguintes ações:

I. elaboração do estudo técnico preliminar, com base na solicitação;

II. elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, incluindo a pesquisa de preços que definirá o valor máximo da contratação, com base na solução indicada no estudo técnico preliminar;

III. elaboração da matriz de alocação de riscos, se for o caso;

IV. autorização para abertura do processo de contratação;

V. elaboração da minuta de ato de registro de preços ou minuta de contrato, se for o caso;

VII. análise jurídica do processo de contratação;

VIII. autorização para publicação do edital, se for o caso;

IX. inserção de dados do processo de contratação no sítio eletrônico oficial; e

X. publicação do edital ou do ato que autoriza a contratação direta.

**Art. 13.** Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos termos de referência e aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**§1º.** O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I. descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, observando a finalidade e os resultados pretendidos com a contratação;

II. estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

III. estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

IV. as soluções existentes para o problema, observando o modelo já utilizado pela Administração Municipal e por outras administrações, se for o caso, e os seus impactos econômicos; e

V. a definição da melhor solução para o problema e sua viabilidade, com posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**§2º.** Nas contratações emergenciais e nas contratações com valores inferiores a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, conforme o caso, será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência.

**Art. 14.** Todos os processos de contratação serão publicados, no mínimo, no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**§1º.** Será obrigatória a publicação de extrato do edital, em jornal de grande circulação, para as contratações cujo valor máximo ultrapasse 20 (vinte) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

**§2º.** Serão considerados jornais de grande circulação aqueles com publicação mínima de 01 (uma) edição semanal e tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares ou com alcance mínimo de 1.000 (um mil) acessos, quando se tratar de jornal veiculado em meio digital.

##### CAPÍTULO III DA PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

###### Do Conceito de Valor Máximo da Contratação

**Art. 15.** O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e ou regional, nos termos do Decreto Municipal nº. 099/2022.

###### Do Processos de Aditivos Contratuais

**Art. 16.** As alterações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser comprovada a compatibilidade dos valores unitários e globais com os preços praticados pelo mercado.

**Art. 17.** Nos contratos de fornecimento e serviços, deverão ser apresentadas, ao menos, 03 (três) referências de preços, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº. 099/2022.

**§1º.** Nos casos em que for relevante a consideração da marca do produto para a demonstração da vantajosidade, a pesquisa de preços deverá, preferencialmente, considerar a marca a ser contratada.

**§2º.** Caberá ao gestor do contrato avaliar, criticamente, se o valor do termo aditivo é coerente com a média aritmética das referências não descartadas, bem como negociar melhores condições, quando entender necessário.

**Art. 18.** No caso de obras e serviços, os preços unitários, eventualmente não contemplados no contrato, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

**Art. 19.** As alterações de preço decorrentes de reajuste e repactuação, que serão realizadas por simples apostilamento e mediante manifestação do contratado, nos termos do inciso I do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

###### TÍTULO III - DA SELEÇÃO DE FORNECEDOR

###### CAPÍTULO I DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 20.** O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão agentes públicos do município de Jaguariaíva, designados pelo (a) Prefeito (a).

**Art. 21.** A atuação do pregoeiro, em licitações na modalidade pregão, e do agente de contratação e da comissão de contratação, em licitações nas demais modalidades, inclui, dentre outras, atribuições conforme nomeação por Decreto Municipal, dos Agentes de Contratação.

###### CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO E PRESENCIAL

**Art. 22.** As licitações realizadas pela Administração Municipal deverão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, ressalvadas aquelas que visem ao incentivo à promoção e ao desenvolvimento local e regional, que poderão ser realizadas na forma presencial, desde que motivadas.

**§ 1º.** A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado Município e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

**§ 2º.** O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

**§ 3º.** Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficiácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

**Art. 23.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I. credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, CONCOMITANTEMENTE à proposta, os documentos de habilitação;

III. encaminhar, os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, quando classificado em primeiro lugar;

IV. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e suas lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

V. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



VI. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VII. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VIII. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**Parágrafo Único.** Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município e indicado no instrumento convocatório.

**Art. 24.** Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, disponibilizadas no sítio eletrônico oficial.

**Parágrafo Único.** Os interessados em participar deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes contendo os documentos de credenciamento, propostas de preço e documentos de habilitação, até o horário limite estabelecido no edital para recebimento.

**Art. 25.** Os envelopes poderão ser entregues:

I. diretamente, mediante protocolo, no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, com indicação de que contém documentação e proposta para participação de licitação, bem como o número da licitação, da data e horário da sessão; ou

II. por envio postal ou outro meio similar, endereçado à diretoria de compras e licitações, com indicação de que se trata de documentação e proposta para participação de licitação, bem como o número do pregão, da data e horário da sessão.

**Art. 26.** O não comparecimento do licitante, presencialmente, no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão não inviabiliza sua participação na licitação, independentemente da modalidade ou modo de disputa, desde que tenha entregado os envelopes regularmente.

**§1º.** O licitante que não comparecer à sessão participará na condição de não credenciado e perderá o direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

**§2º.** Os envelopes apresentados pelos licitantes serão abertos somente após iniciada a sessão, cada qual no seu momento oportuno, e serão digitalizados e disponibilizados a consulta pública, no sítio eletrônico oficial.

### CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**Art. 27.** Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

- I. menor preço;
- II. maior desconto;
- III. melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV. técnica e preço;
- V. maior lance, no caso de leilão;
- VI. maior retorno econômico.

**§1º.** O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**§2º.** O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no [art. 26 da Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

**Menor Preço ou Maior Desconto**

**Art. 28.** O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

**§1º.** Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

**§2º.** Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

**Art. 29.** O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

**§1º.** No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

**§2º.** O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

**§3º.** Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

#### Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

**Art. 30.** O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

**Parágrafo Único.** Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

**Art. 31.** O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

**§1º.** O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

**§2º.** Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

**§3º.** O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

**Art. 32.** Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 03 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

**§1º.** Os membros da comissão de contratação a que se refere o *caput* deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

**§2º.** No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

#### Técnica e Preço

**Art. 33.** O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação:

I. serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II. serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III. bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV. obras e serviços especiais de engenharia;

V. objetos que admitem soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

**Parágrafo Único.** Ressaltados os casos de inexistibilidade de licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a 06 (seis) vezes o valor disposto no Art. 75, caput, inciso II, o julgamento será por menor técnica, ou técnica e preço, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) de valoração da proposta técnica.

**Art. 34.** No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

**§1º.** O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 75% (setenta e cinco por cento).

**§2º.** Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

**§3º.** O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

#### Maior Lance

**Art. 35.** O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso da modalidade leilão, nos termos do previsto em Regulamento próprio.

#### Da Habilitação

**Art. 36.** Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, indireta, autárquica e fundacional será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

**Art. 37.** Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº. 14.133/2021, no máximo, a documentação relativa:

- I. à habilitação jurídica;
- II. à qualificação técnica;
- III. à regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IV. à qualificação econômico-financeira.

**Parágrafo Único.** As exigências previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 67 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

**Art. 38.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

**§1º.** Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

**§2º.** Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

**Art. 39.** O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

**Art. 40.** Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quanto como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação, com comprovação de quitação da apólice.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

**Art. 41.** Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

**Art. 42.** Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1º do [art. 17 da Lei Federal nº. 14.133/2021](#):

- I. os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
- II. serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;
- e
- III. serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

#### Da Participação em Consórcio

**Art. 43.** Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

- I. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II. indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
- III. apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- IV. comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V. impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

**§1º.** O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

- I. no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e
- II. no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

**§2º.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do *caput* deste artigo.

**§3º.** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

**§4º.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

**§5º.** O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

**§6º.** O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

**Art. 44.** O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.

**§1º.** O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

**§2º.** Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.

**§3º.** Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

#### Da Participação em Cooperativa

**Art. 45.** Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

#### Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

**Art. 46.** As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Estadual nº. 20.656, de 03 de agosto de 2021.

#### Do Encerramento

**Art. 47.** Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**Art. 48.** Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supervis;

II. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV. adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

**§1º.** Caso exista recurso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

**§2º.** Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, no que couber.

**§3º.** As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do *caput* deste artigo deverão ser publicadas no *Diário Oficial* do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

**Art. 49.** Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

- I. documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- II. proposta de preços do licitante;
- III. os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- IV. ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- e) a aceitabilidade da proposta de preço;
- f) a habilitação;
- g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- h) o resultado da licitação;

- V. a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

- VI. comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital; e
- b) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

**§1º.** A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os autos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

**§2º.** A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

**Art. 50.** Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

**Art. 51.** É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação do previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, neste Regulamento;

II. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput*, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

#### Da Participação das Micro e Pequenas Empresas

**Art. 52.** Aplicam-se as licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e na Lei Complementar nº. 163, de 2013.

**§1º.** As disposições a que se refere o *caput* deste artigo não são aplicadas:

I. no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, seu item valor estimado para superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, as licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**§2º.** A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte, no anuário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

**§3º.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Art. 53.** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, objetivando especialmente:

I. a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II. ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III. o incentivo à inovação tecnológica.

**Art. 54.** Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, o Município poderá:

I. estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;

II. padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;

III. na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;

IV. parceriar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;

V. manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.

**Art. 55.** O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.

**Art. 56.** A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

**§1º.** Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**§2º.** A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

**§3º.** A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

**§4º.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**Art. 57.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006 e Lei Complementar nº. 163, de 2013.

**§1º.** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

**§2º.** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º, será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

**§3º.** O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

**§4º.** A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I. ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II. na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes

que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferte.

**§5º.** Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de prorrogação.

**§6º.** Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

#### Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

**Art. 58.** O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

#### Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

**Art. 59.** Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I. os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

II. que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III. que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV. os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.

**§1º.** Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não é aplicável quando o licitante for:

I. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

II. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 14.133/2021; e

III. consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

**§2º.** Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

**§3º.** O Edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**§4º.** Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

**§5º.** É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

**§6º.** São vedadas:

I. a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

#### Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

**Art. 60.** Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

**§1º.** O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto com beneficiário do tratamento diferenciado.

**§2º.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

**§3º.** O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município, se houver.

**§4º.** Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

**§5º.** Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o art. 60 deste Regulamento.

**§6º.** Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

#### Disposições Gerais sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

**Art. 61.** Não se aplica o disposto nos arts. 66 a 68 deste Regulamento quando:

I. não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II. o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III. a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a mesma deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

**§1º.** Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajoso a contratação quando:

I. resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II. causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III. a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

**§2º.** Para a comprovação do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I. verificação da inexistência de um mínimo de 03 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II. ausência de participação efetiva de um mínimo de 03 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III. consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV. estudos de mercado ou pareceres técnicos.

**Art. 62.** Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

**Art. 63.** O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Complementar Federal nº. 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere à Resolução nº. 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

## TÍTULO IV - DAS MODALIDADES

### CAPÍTULO I DO PREGÃO E DA CONCORRÉNCIA

**Art. 64.** A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### DO PREGÃO

**Art. 65.** O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

I. menor preço;

II. maior Desconto.

**§1º.** O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.

**§2º.** Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

**§3º.** Atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

#### CAPÍTULO II DAS DEMAIS MODALIDADES

##### CONCORRÉNCIA

**Art. 66.** Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I. menor preço;

II. melhor técnica ou conteúdo artístico;

III. técnica e preço;

IV. maior retorno econômico;

V. maior desconto.

**§1º.** Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

**§2º.** A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

#### Do Concurso

**Art. 67.** Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

**Art. 68.** O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicarão:

I. a qualificação exigida dos participantes;

II. as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III. as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

**Parágrafo Único.** Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº. 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juiz de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

**Art. 69.** No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

**Art. 70.** O Edital para a modalidade concurso deverá:

I. definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II. prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III. indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;

IV. indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

V. estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;

VI. no caso de concurso para contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling - BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

#### Do Leilão

**Art. 71.** Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

**Art. 72.** Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I. realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração Pública municipal deverá editar regulamento;

II. designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III. elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto em Regulamento próprio que trata dos elementos a constar em instrumentos convocatórios;

IV. realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

**§1º.** O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

**§2º.** A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

**§3º.** A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

**Art. 73.** Os bens e direitos arrematados serão pagos, à vista, conforme regras estabelecidas em edital.

**§1º.** No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

**§2º.** O valor recolhido à Administração não será devolvido.

**§3º.** O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

#### TÍTULO V - PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES E DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 74** Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. credenciamento;
- II. pré-qualificação;
- III. procedimento de manifestação de interesse;
- IV. sistema de registro de preços;
- V. registro cadastral.

#### CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

**Art. 75.** Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

**§1º.** Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

**§2º.** O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

**Art. 76.** O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no site eletrônico oficial do Município de Jaguaraiá, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação.

**§1º.** A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site eletrônico oficial do Município de Jaguaraiá.

**§2º.** Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

**Art. 77.** A documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

**Parágrafo Único.** Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

**Art. 78.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

**Art. 79.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

**Art. 80.** O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

**Art. 81.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I. paralela e não excludente;
- II. com seleção a critério de terceiros;
- III. em mercados fluídos.

#### Da concessão do credenciamento

**Art. 82.** O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração per categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

**Art. 83.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**§1º.** O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site eletrônico oficial do Município de Jaguaraiá em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

**§2º.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

**§3º.** Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

**§4º.** A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

**§5º.** Será vedada a participação de pessoas físicas e jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

**Art. 84.** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando não exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

**§1º.** A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

**§2º.** A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

**§3º.** Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

**§4º.** A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

**§5º.** Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

**§6º.** O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Jaguaraiá, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site eletrônico oficial do Município de Jaguaraiá em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 85.** A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

**Parágrafo Único.** Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e ministas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

#### Da manutenção do credenciamento

**Art. 86.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação, as condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Jaguaraiá, sob pena de descredenciamento.

**§1º.** Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

**§2º.** O credenciamento considerado como serviço de duração contínua, poderá ser prorrogado, nos limites estabelecidos na legislação e devendo apenas estar previsto em edital.

**Art. 87.** Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

**Parágrafo Único.** O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

**Art. 88.** O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

#### Do cancelamento do credenciamento

**Art. 89.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

**§1º.** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**§2º.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

#### Da contratação

**Art. 90.** Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, mediante a emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

**Art. 92.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

**Art. 93.** A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Edital de credenciamento.

**Parágrafo Único.** O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

**Art. 94.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de credenciamento.

**Art. 95.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site eletrônico oficial do Município de Jaguaraiá e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

**Art. 96.** A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

**Art. 97.** A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

**Art. 98.** No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

#### Das hipóteses e requisitos específicos

**Art. 99.** Na hipótese de contratação paralela e não excluente, caso em que é viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

**§1º.** O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/ região onde será realizada a execução do serviço.

**§2º.** As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

**§3º.** As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente imprevisíveis e aleatórios, que formará uma lista para ordenar de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

**§4º.** As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

**§5º.** As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

**§6º.** Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão de sorteio das demandas.

**§7º.** A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/ região onde será realizado o serviço.

**§8º.** O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão de sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 03 (três) dias úteis.

**§9º.** O credenciado que se declarar impedido de atender as demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

**§10.** Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

**§11.** É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;



V. as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no site eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

§15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§16. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. homologar o procedimento para o credenciamento.

§17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênero, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e este Regulamento.

§18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

- I. descrição da demanda;
- II. tempo, horas ou fração e valores de contratação;
- III. credenciados e/ou serviços necessários;
- IV. cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
- V. localidade/região em que será realizado o serviço.

§19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

#### Da Sanção do Descredenciamento

Art. 100. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal nº. 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

§1º. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejam o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo responsável pela condução do processo de credenciamento e pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§2º. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Art. 101. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### CAPÍTULO II DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

##### Da pré-qualificação

Art. 102. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I. fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II. bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§1º. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º. A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores e ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

##### Do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI

Art. 103. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 104. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições de regulamento próprio a ser editado, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

#### CAPÍTULO III DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 105. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Art. 106. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarifa;

III. quando para conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;

II. necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III. haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão as peculiaridades da execução.

§2º. A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

##### Das Atribuições do órgão Gerenciador

Art. 107. A Secretaria Municipal Finanças e Planejamento - SEFINP, através da Superintendência de Governança em Aquisições e Contratações e integrantes do processo, gerenciar e autorizar a instauração das licitações para formação dos registros de preços.

Art. 108. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I. registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II. realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III. consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV. recusar os quantitativos considerados infinitos;

V. promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI. realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos de decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII. gerenciar a ata de registro de preços;

VIII. conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX. deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X. providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em Lei e no instrumento convocatório;

XI. verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 64 deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XII. aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, bem como a indicação de suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCPI).

Parágrafo Único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal.

##### Dos órgãos, Entidades Participantes

Art. 109. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I. especificação do objeto;

II. projeto;

III. estimativa de consumo;

IV. local de entrega; e

V. cronograma de contratação.

§1º. Projeto, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência/anteprojeto, projeto básico/e ou projeto executivo;

§2º. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§3º. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§4º. Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 110. Compete ao órgão ou entidade participante:

I. registrar o interesse em participar do registro de preços no sistema, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma dos incisos I a V do caput do art. 109, visando a instauração do procedimento licitatório;

II. garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III. por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V. emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato no sistema, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI. providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site oficial do Município Jaguaraiá;

VII. assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobre todo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX. registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município eventual irregularidade detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

X. aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento de obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCPI).

##### Da Licitação do Sistema de Registro de Preços

Art. 111. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo Único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexistibilidade e de dispensa de licitação para aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 112. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no menor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I. os preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II. os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III. preços constantes de banco de preços e homepages; e

IV. consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná e a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§2º. Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 06 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§3º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 03 (três) preços.

§4º. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os exorbitantemente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º. O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§6º. Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§7º. A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em Lei.

§8º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§9º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sitos de leilão ou de intermediação de vendas.

§10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 113. Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Edital de Licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I. estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II. indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III. a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV. prazo de validade da ata de registro de preços;

V. previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§1º. Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§2º. O Edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de menor desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§3º. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inidoneidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§4º. Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante do grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§5º. Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I. a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a contratação de bens ou serviços, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto;

II. as condições quanto aos locais, prazos de execução e validade, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III. os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV. as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V. as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

**§6º.** A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

**§7º.** As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 85 deste Regulamento.

#### Da Ata de Registro Preços

**Art. 114.** Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**§1º.** O prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**§2º.** A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

**§3º.** Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

**§4º.** Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I. o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no §4º do caput deste artigo, no art. 79 e art. 83, todos deste Regulamento;

II. se houver mais de um licitante na situação de que trata o §4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**§5º.** A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no Edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, segundo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei e no Edital da licitação.

**§6º.** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração do procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

**§7º.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**§8º.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

**§9º.** É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

**§10.** O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal da Transparência para:

**§11.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

**Art. 115.** No ato de prorrogação da validade da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Único.** O ato de prorrogação da validade da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**Art. 116.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

#### Da Atualização dos Preços Registrados

**Art. 117.** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

**Art. 118.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociação a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

**§1º.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**§2º.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**§3º.** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**Art. 119.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes

I. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**§1º.** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

**§2º.** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no Edital.

**§3º.** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**§4º.** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**§5º.** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado o compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**§6º.** Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse no fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

**§7º.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**§8º.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

#### Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

**Art. 120.** O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos instâncias.

#### Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

**Art. 121.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I. for liberado;
- II. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- V. não aceitar o preço revisado pela Administração.

**Art. 122.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I. pelo decurso do prazo de validade;
- II. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- IV. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**Art.123.** No caso de cancelamento da ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único.** O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

#### Das Regras Gerais da Contratação

**Art. 124.** As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Art. 125.** Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

**Art. 126.** Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

**Art. 127.** Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

**Art. 128.** Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**§1º.** Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em Lei ou no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº. 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

**§2º.** A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

**§3º.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**§4º.** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**Da Utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou Entidades não Participantes**

**Art. 129.** Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificado no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

**§1º.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**§2º.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput do artigo não poderá exceder, na totalidade, do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**§3º.** Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

**§4º.** O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**§5º.** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido o quantitativo autorizado anteriormente.

**Art. 130.** É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

#### Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

**Art. 131.** O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

**I.** operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;

**II.** automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

**Art. 132.** A Secretaria Municipal Finanças e Planejamento - SFINP expedirá, se necessárias, e após aprovação da Secretaria Municipal de Negócio Jurídicos - SENJUR, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento do Regulamento.

**Art. 133.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DISPENSA ELETRÔNICA

**Art. 134.** Os órgãos e entidades municipais poderão adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, ora denominado Comprasnet ou sistema que vier a substituir, para a realização dos procedimentos de contratação direta de bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, podendo, ainda, ser utilizado sistema próprio do Município, ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto Federal nº. 10.035, de 1º de outubro de 2019, ou ato que o substituir.

**§1º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras desta Instrução Normativa e normas editadas pela União, em especial a Instrução Normativa SEGES/ME nº. 67, de 08 de julho de 2021, ou ato que a substituir.

**§2º.** As contratações de obras, serviços de engenharia, serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**II.** contratação de bens, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando cabível;

**IV.** registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**§1º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

**I.** o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

**II.** o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§2º.** Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**§3º.** O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, ou que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**§4º.** Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 ou ato que vier a substituir.

**§5º.** Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta econômica mais vantajosa, devendo para tanto ser observado o disposto no Decreto Municipal nº. 99/2022.

**Art. 136.** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta econômica mais vantajosa, devendo para tanto ser observado o disposto no Decreto Municipal nº. 99/2022.

**Art. 137.** O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, para fins de aplicação deste regulamento, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:



I. requisição acompanhado do Termo de Referência, facultada a elaboração dos ETPs - Estudos Técnicos Preliminares;  
II. estimativa de preços e justificativa dos valores encontrados se for o caso, nos termos do Decreto Municipal nº. 99/2022;  
III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;  
IV. demonstração da previsão de recursos orçamentários;  
V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;  
VI. autorização da autoridade competente.

§1º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§2º. As contratações de que tratam os incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021 serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial da Prefeitura pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis e nos termos do Portal Nacional de Compras Públicas conforme regras da sua operacionalidade, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, a ser juntada e avaliada junto as demais cotações que já acompanham a requisição.

§3º. A escolha ou a preferência por marca específica, deverá atender no disposto no artigo 41 da Lei Federal nº. 14.133/2021, porém excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Art. 138. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 139. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas dos órgãos municipais deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam.

I. Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritivamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

II. Considera-se bem de consumo de luxo, aquele que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal e cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

III. Compete à Autoridade máxima do órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no inciso anterior.

Art. 140. Na classificação de um artigo como sendo de luxo, a fim de dar cumprimento ao parágrafo segundo do artigo 20, da Lei de Licitações e Contrato, deverá ser considerado:

I. relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

II. relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/ dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

III. relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

#### CAPÍTULO V

##### DO SISTEMA REGISTRO CADASTRAL

Art. 141. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º. É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§2º. A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§3º. Na hipótese a que se refere o §2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 142. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho e a execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 143. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 142 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apta à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da imparcialidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparéncia, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 144. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal nº. 14.133/2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 145. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Jaguaraiá para:

I. celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II. repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III. registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

##### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 146. Enquanto não estiver completamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas, os procedimentos deverão ser adaptados às condições possíveis, com publicidade garantida no sítio eletrônico oficial.

##### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS